



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1454/2023

Processo Número: **30222/2023** | Data do Protocolo: 02/10/2023 18:33:47

Autoria: **Carlos Giannazi**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, para fins sociais, o acesso particular localizado entre a Rodovia Ariovaldo de Almeida Viana (SP-61) e a Prainha Branca, no município de Guarujá.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003000300038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, para fins sociais, o acesso particular localizado entre a Rodovia Ariovaldo de Almeida Viana (SP-61) e a Prainha Branca, no município de Guarujá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a desapropriar, para fins sociais, ambientais, culturais e de saúde pública, a estrada particular de acesso à Prainha Branca, no Guarujá, localizada na altura do km 23 da Rodovia Ariovaldo de Almeida Viana (SP-61).

Artigo 2º - O trecho desapropriado será destinado a permitir o acesso de veículos públicos e privados à comunidade local da Prainha Branca, destinados a professores, médicos, policiamento e população ali residente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O acesso particular à Prainha Branca está localizado e uma propriedade particular, cujo proprietário detém poderes de permitir ou negar a passagem, inclusive, de veículos de socorro médico e de transporte de alimentos e insumos didáticos.

Construída em meio à Mata Atlântica (com desmatamento pelo qual o proprietário responde a ações promovidas pelo Ministério Público), a estrada faz parte de uma imensa propriedade particular na região conhecida como Rabo do Dragão.

Apesar de ser o único acesso de veículos à região - que conta com acesso precário por trilha ou por meio de barcos por mar - a estrada é controlada pelo dono do imóvel, que a detém há mais de 25 anos, e a quem os caiçaras chama de 'rei da Prainha', dado à dificuldade das autoridades locais em criar uma alternativa que possibilite o ingresso à praia por suas terras.

A dificuldade dos moradores locais é absurda. Os professores precisam caminhar diariamente pela trilha, por cerca de 40 minutos em terreno precário, com íngremes subidas e descidas. O atendimento médico em geral tem que ser feito por lanchas e barcos pelo mar, pois é inviável uma pessoa doente caminhar por aquela trilha.





Já de outra parte, o imóvel é eivado de inúmeras irregularidades. Um documento elaborado pelo Ministério Público ambiental informa que já em 1998 (seis anos após o tombamento da área), agentes do Condephaat teriam flagrado o final da construção da mansão, erguida sem autorização do órgão, sem o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e completamente fora dos padrões ambientais estabelecidos para a área ocupada pela comunidade caiçara da Prainha.

Recentemente, novas obras teriam sido feitas no imóvel, causando novos danos à paisagem da Prainha Branca e impondo à paisagem elementos fora da harmonia com o padrão local. Tudo sem que o Poder Público questionasse ou impedisse.

Assim, ao assegurar liberdade de acesso de moradores e de prestadores dos serviços públicos de educação, saúde e segurança, haveria uma certa compensação por todos os danos causados pelo proprietário à área ambiental.

Eis a justificativa para esta propositura.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340032003400390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 02/10/2023 16:15

Checksum: **A5753B84C0F80140313796BE6EBDE9C43CF58F23955D1A0A6286BC56DE05AF46**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340032003400390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.